

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS
AVENÇAS**

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373485 em 10/12/2013.

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 04, sala 514, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em quatro séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da espécie quirografária, sujeitas à convolação para espécie com garantia real da Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("Debêntures"); e

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no SBS – Quadra 1, Bloco C, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 ("Banco do Brasil"), por seus representantes abaixo assinados:

Agente Fiduciário e Banco do Brasil em conjunto doravante denominados "Credores", e, individualmente, "Credor":

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 23 de outubro de 2013, a Odebrecht Serviços e Participações S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar-parte, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69 ("OSP"), e o Agente Fiduciário, com interveniência da Odebrecht S.A. ("ODB"), celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolução para Espécie com Garantia Real" ("Escritura"), por meio do qual a OSP emitiu 518 (quinhentas e dezoito) Debêntures, divididas em 4 (quatro) séries ("Séries"), no valor total, na respectiva data de emissão, de R\$518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) Séries, conforme segue: (i) 1ª Série: R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais); (ii) 2ª Série: R\$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); (iii) 3ª Série: R\$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e (iv) 4ª Série: R\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais);
- (B) em 27 de novembro de 2013, a OSP emitiu, em favor do Banco do Brasil, 4 (quatro) cédulas de crédito bancário ("Cédulas de Crédito Bancário" e, em conjunto com a Escritura, "Instrumentos de Financiamento"), no valor total de R\$518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), sendo: (i) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.153 no valor de R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais); (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.157 no valor de



R\$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); (iii) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 no valor de R\$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e (iv) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 no valor de R\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais); e

- (C) os Credores concordaram em compartilhar as garantias e compromissos oferecidos pela OSP e pela ODB, relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, com o mesmo grau de prioridade, inclusive para fins de garantir as dívidas mencionadas nos Considerandos “A” e “B” acima;

têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – GARANTIAS E COMPROMISSOS COMPARTILHADOS

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto regular as relações entre os Credores e estabelecer os procedimentos para excussão das garantias, na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela OSP e pelas prestadoras das garantias e/ou compromissos em qualquer dos Instrumentos de Financiamento e seus contratos acessórios, bem como definir a proporção da participação de cada um dos Credores no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das Garantias e Compromissos Compartilhados, conforme definição do item 1.2 desta Cláusula.
- 1.2. Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações decorrentes dos Instrumentos de Financiamento, inclusive, mas não limitado a, pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, despesas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e obrigações assumidas, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios (“Obrigações Garantidas”), foram constituídas as seguintes garantias e celebrados os seguintes compromissos (“Garantias e Compromissos Compartilhados”), declarando os Credores, neste ato, estar iguais de condições em relação à ordem de preferência no pagamento, pela OSP, das Obrigações Garantidas em caso de excussão das Garantias e Compromissos Compartilhados:
- a) alienação fiduciária de ações preferenciais de emissão da Braskem S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 (“Braskem”), detidas pela OSP, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, firmado entre a OSP, o Agente Fiduciário e o Banco do Brasil (“Contrato de Alienação Fiduciária”);

- b) penhor de ações ordinárias de emissão da Braskem, detidas pela OSP, constituído nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, a ser firmado entre a OSP, o Agente Fiduciário e o Banco do Brasil ("Contrato de Penhor de Ações");
- c) cessão fiduciária referente à distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio quanto às ações que a OSP detém, nesta data, no capital social da Braskem, e a quaisquer outras ações que a OSP vier a deter no futuro no capital social da Braskem, a serem depositados em conta vinculada empenhada de proventos recebidos pela Emissora ("Conta Vinculada Empenhada"), cujos recursos somente poderão ser utilizados pela OSP, para, (i) no caso das Debêntures, Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos ou Resgate Antecipado Mandatário; e (ii) no caso das Cédulas de Crédito Bancário, para pré pagamento das Cédulas de Crédito Bancário, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Ativos Financeiros"); e
- d) sem prejuízo das garantias previstas nas alíneas "a" a "c" acima, os Instrumentos de Financiamento contarão, ainda, com compromisso de capitalização da OSP, nos termos do Instrumento de Suporte Financeiro, Fiança e Outras Avenças, por meio do qual a ODB obrigar-se-á, nas condições previstas naquele instrumento, a subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, aumento de capital da OSP, para que esta pague as obrigações previstas naquele instrumento ("Instrumento de Suporte").

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPARTILHAMENTO

- 2.1. As Garantias e Compromissos Compartilhados mencionados no item 1.2 da Cláusula Primeira deste Contrato serão compartilhados entre os Credores, em caráter não solidário, proporcionalmente ao saldo devedor de cada um dos Instrumentos de Financiamento, apurado na data da execução de cada Garantia e Compromisso Compartilhado.
- 2.2. Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos Credores venha a receber da OSP, de seus acionistas ou de terceiros, inclusive em decorrência de compensação de créditos, em virtude de remição, excussão ou execução das Garantias e Compromissos Compartilhados, será partilhado entre os Credores na proporção mencionada no item 2.1 acima.
- 2.3. Se, em decorrência da remição, excussão ou execução das Garantias e Compromissos Compartilhados, qualquer dos Credores, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o item 2.1 acima, tal Credor deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir do recebimento, reembolsar o outro Credores da diferença apurada, respeitada a proporção definida no item 2.1 acima.

- 2.4. Exceto se determinado por ordem judicial ou imposta pela legislação aplicável, a execução individual das Garantias e Compromissos Compartilhados, sem a observância do disposto no presente Contrato, sobretudo no que concerne ao compartilhamento do produto da excussão das Garantias e Compromissos Compartilhados, importará em infração ao presente Contrato, impondo ao Credor que assim proceder à obrigatoriedade de ressarcir o outro Credor, de acordo com os percentuais de participação, o valor correspondente a que vier a obter a partir das Garantias e Compromissos Compartilhados excutidas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais penalidades cabíveis.
- 2.5. Eventuais pagamentos antecipados por parte da OSP ou por terceiros, observarão a proporção estabelecida no item 2.1 acima, a menos que o outro Credores renuncie a tal direito por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO

- 3.1. Na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado ou de qualquer outro evento de inadimplemento previstos nas Garantias e Compromissos Compartilhados, o Credor que tomar ciência do fato deverá notificar prontamente o outro Credor.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIDAS JUDICIAIS

- 4.1. As Garantias e Compromissos Compartilhados serão executadas em conjunto ou separadamente entre os Credores, conforme opção destes à época, em caso de vencimento antecipado dos Instrumentos de Financiamento, e sem guardar ordem de preferência entre os Credores, conforme descrito na Cláusula Quarta. Entretanto, os Credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto. As Garantias e Compromissos Compartilhados representam créditos autônomos e independentes entre si no que concerne à sua liquidez, certeza e exigibilidade, não estabelecendo qualquer vínculo entre os Credores para os fins e efeitos de cobrança de cada crédito individualmente considerado e ao recebimento regular dos valores devidos pela OSP, respeitado o disposto nestas Garantias e Compromissos Compartilhados.
- 4.2. Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento de obrigações pecuniárias eventualmente propostas contra a OSP, em razão dos Instrumentos de Financiamento, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da dívida, conjuntamente pelos Credores, respeitadas eventuais limitações impostas pela legislação aplicável, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das Garantias e Compromissos Compartilhados sejam pagos a cada um dos Credores, de acordo com o critério estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato.
- 4.3. As medidas judiciais poderão ser tomadas mediante propositura de ação judicial patrocinada por advogado de livre escolha dos Credores.

- 4.4. Na hipótese prevista no item 4.3 acima, durante a realização da escolha do escritório de advocacia, cada Credor somente poderá vetar, de maneira motivada e apenas uma vez, o escritório de advocacia sugerido pelo outro Credor.
- 4.5. Após o vencimento antecipado dos Instrumentos de Financiamento, a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada Empenhada será compartilhada na proporção estabelecida no item 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato.
- 4.6. Na hipótese de qualquer Credor obter garantias adicionais além das Garantias e Compromissos Compartilhados (“Garantia Adicional”), esse deverá informar o outro Credor sobre o fato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Independentemente da efetivação da comunicação referida acima, a Garantia Adicional ficará automaticamente sujeita aos termos e às condições do presente instrumento. Nesta hipótese, o respectivo Credor, de forma irrevogável e irretratável, deverá compartilhar, por meio de aditamento ao presente Contrato, a Garantia Adicional e qualquer produto dela decorrente com o outro Credor, sempre na proporção de seus respectivos créditos, nos termos do item 2.1, acima.

CLÁUSULA QUINTA – DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO

- 5.1. Até a liquidação total das dívidas decorrentes dos Instrumentos de Financiamento, os valores arrecadados com a execução de qualquer uma das Garantias e Compromissos Compartilhados deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os Credores, de acordo com o critério estabelecido no item 2.1 da Cláusula 2, da seguinte forma:
 - a) primeiramente, deverão ser pagas todas as despesas incorridas com a execução das Garantias e Compromissos Compartilhados, as quais deverão ser levadas em consideração, ainda que tais despesas tenham sido pagas proporcionalmente por cada um dos Credores;
 - b) em seguida, os valores arrecadados deverão ser distribuídos entre os Credores, respeitado o critério estabelecido no item 2.1 da Cláusula 2; e
 - c) finalmente, o saldo que remanesça será creditado em favor da OSP.

CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO E ADITAMENTOS

- 6.1. A renúncia a direitos das disposições deste Contrato somente serão válidas se acordadas por escrito pelas Partes contratantes.
- 6.2. Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos Credores importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato.

- 6.3. Os direitos e recursos previstos no presente instrumento são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 6.4. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito de ambas as Partes, atuando por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373485 em 10/12/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

- 7.1. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 do Código Civil.
- 7.2. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula eventualmente declarado ilegal, inexecutável ou ineficaz, devendo ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.
- 7.3. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste Contrato terão os significados dados a eles nos Instrumentos de Financiamento.
- 7.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA OITAVA – REGISTRO

- 8.1. As Partes deverão levar a registro o presente Contrato e eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes em até 20 (vinte) dias contados de sua celebração, devendo, para tanto, enviar 1 (uma) via original do presente Contrato e seus eventuais aditamentos aos Credores tempestivamente após os respectivos registros.

CLÁUSULA NONA – SUCESSORES

- 9.1. O presente Contrato obrigará tanto os Credores quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373485 em 10/12/2013.

CLÁUSULA DEZ – VIGÊNCIA

- 10.1. O presente Contrato entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Financiamento.

CLÁUSULA ONZE – NOTIFICAÇÕES

- 11.1. Qualquer comunicação relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, via e-mail ou ao portador, para os endereços abaixo indicados, ou para outro endereço que as Partes e a OSP fornecerem, por escrito, aos demais:

- a) Se para o Banco do Brasil:
BANCO DO BRASIL S.A.
Avenida Avenida Paulista, Nº 2.300, 2º Andar, Ed. São Luiz - Bela Vista,
CEP: 01.310-300
São Paulo – SP
Tel.: (11) 2128-7000
At.: Carlos Alberto Depaule Fonseca
E-mail: age3064@bb.com.br
- b) Se para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514 – Barra da Tijuca
CEP: 22640-102
Rio de Janeiro – RJ
Tel: (21) 3385-4565
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco
Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
E-mail: middle@pentagonotrustee.com.br
backoffice@pentagonotrustee.com.br

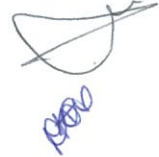
- 11.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela Parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão por fac-símile ou correio, com aviso de recebimento.



CLÁUSULA DOZE – FORO

- 12.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente Contrato.

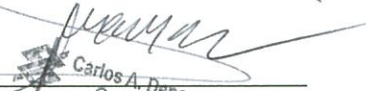
* * *

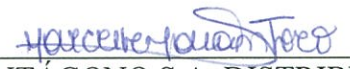


2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373485 em 10/12/2013.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

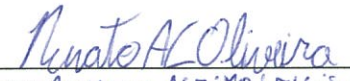
São Paulo, 27 de novembro de 2013.


BANCO DO BRASIL S.A.
Carlos A. Denegri
Diretor Geral, UN


PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelle Santoro
Diretora

TESTEMUNHAS:


Nome: RENATO ALEIXO LELLIS OLIVEIRA
CPF: 097.176.536-74


Nome: Danilo F. T. Pedron
CPF: 411.025.758-10

(Página de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013, entre o Banco do Brasil S.A. Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC. CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900 Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0002373485, livro e folha BE429-241 em 10/12/2013. Selo Digital: TJDFT20130220904134VCTB Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br .
 CARTÃO DE OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS José Jorge Quirino de Souza BRASILIA ESCRIVENTE AUTORIZADO